



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 015.335/2006-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Banco da Amazônia S/A – Basa.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1022/2013 (Peça 51).
RECORRENTES: Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, João Batista de Melo Bastos, José Carlos Rodrigues Bezerra, Milton Barbosa Cordeiro e Walter Raimundo Lima Franco (R002 – Peças 75 e 90)	COLEGIADO: Plenário.
PROCURAÇÕES: Peças 41, 43, 44, 45, 46 e 74.	ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2005.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação em relação ao Sr. Evandro Bessa de Lima Filho: 25/6/2013 (Peça 71). Data de notificação da deliberação em relação aos demais recorrentes: 24/6/2013 (Peças 63 a 67). Data de oposição dos embargos: 8/7/2013 (Peça 73, p. 1). Data de notificação dos embargos em relação aos Srs. Evandro Bessa de Lima Filho e Francisco Serafim de Barros: 15/10/2013 (Peças 91 e 92). Data de notificação dos embargos em relação aos demais recorrentes: 9/10/2013 (Peças 94 a 97). Data de protocolização do recurso: 8/7/2013 (Peça 75, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. No entanto, verifica-se dispensável a análise dos dois lapsos, tendo em vista que o recorrente Evandro Bessa de Lima Filho foi notificado no dia 25/6/2013 (Peça 71), que os demais recorrentes foram notificados dia 24/6/2013 (Peças 63 a 67) e que o recurso foi protocolizado no dia 8/7/2013 (Peça 75, p. 1), ou seja, no mesmo dia da oposição dos embargos. Como o lapso transcorrido entre a notificação e a interposição do recurso foi de 13 (treze) dias em relação ao Sr. Evandro Bessa de Lima e de 14 (quatorze) dias para os demais recorrentes, o presente apelo é tempestivo.	SIM
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos,	SIM



nos termos do art. 144 do RI-TCU.	
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer do recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do acórdão recorrido ;		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso , com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;		
3.3. à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 20/12/2013.	FÁBIO FUJIKAWA FERREIRA TEFC – mat. 46426-0	ASSINADO ELETRONICAMENTE